



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO Nº 10-044-2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA CENTRO DE ESTUDOS DE CIÊNCIAS POLICIAIS LTDA., PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DOS AGENTES DE POLÍCIA JUDICIAL, COM 211 HORAS/AULA, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a empresa **CENTRO DE ESTUDOS DE CIÊNCIAS POLICIAIS LTDA.**, CNPJ nº 15.283.847/0001-06, estabelecida à Rua dos Jasmins nº 404, Bairro Parque Monte Castelo, em Colombo – PR, neste ato representada por sua sócia, Luciane de Oliveira Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 6.469.476-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 953.806.399-68, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, notadamente de seu artigo 74, III, “f”, Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme PROADs 25080/2025 e 30141/2025, legislação posterior e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de ministração de curso, com 211 (duzentas e onze) horas/aula, para formação e reciclagem dos Agentes de Polícia Judicial da Instituição, nos termos da tabela abaixo, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Termo de Referência, Processo PROAD 25080/2025, que integra este Termo Contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Nº DE HORAS/AULA	Nº DE ALUNOS
1	Módulo I - Introdutório, Conhecimentos Básicos, Habilidades Comportamentais, Inteligência e Prevenção	14745	Hora aula ministrada	49 (EAD)	Até 40 alunos
2	Módulo II – Técnicas Operacionais			130 (32 horas presencial + 98 horas EAD)	
3	Módulo III - Uso de equipamento letal			32 (presencial)	

Parágrafo Único: Ao final do treinamento, os Agentes de Polícia Judicial deverão estar capacitados para o cumprimento das suas atribuições institucionais, garantindo, assim, a atuação eficiente na segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais do CONTRATANTE, bem como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários nas dependências da Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A capacitação para formação e reciclagem dos Agentes da Polícia Judicial, em atividade no CONTRATANTE, pelos profissionais da CONTRATADA, deverá atender às seguintes especificações:

- a. Os instrutores disponibilizados para ministrar o curso devem possuir qualificação, formação acadêmica e experiência profissional nas disciplinas nas quais irão atuar; com *expertise* em formação e reciclagem na área da segurança pública;
- b. Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de boa qualidade, serão disponibilizados pela CONTRATADA, que promoverá a sua substituição quando necessário.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A duração total do curso será de 211 (duzentas e onze) horas/aulas, sendo 147 (cento e quarenta e sete) horas/aulas, ministradas à distância (EAD) e 64 (sessenta e quatro) horas aulas ministradas presencialmente, com turma única para até 40 (quarenta) Agentes da Polícia Judicial.

Parágrafo Terceiro: A execução da capacitação será dividida em 3 (três) módulos e seguirá a seguinte dinâmica:

- 1) Primeiro Módulo:** 49 (quarenta e nove) horas/aula teóricas, englobando Conhecimentos Introdutórios, Conhecimentos Básicos, Habilidades Comportamentais, Inteligência e Prevenção:

Disciplina	Objetivos específicos
Aula Inaugural	Integrar os alunos ao programa do curso; apresentar os objetivos institucionais; fortalecer o senso de pertencimento à carreira.
Direitos Humanos	Compreender os direitos humanos na atuação policial; aplicar legalidade, proporcionalidade e respeito à dignidade.
Direito Penal e Processual Penal	Reconhecer fundamentos legais da ação policial; compreender a atuação no fluxo processual penal.
Cerimonial	Aplicar normas protocolares; representar institucionalmente com postura e formalidade.
Funções da Polícia Judicial	Dominar competências legais; diferenciar funções típicas; aplicar doutrina e legislação.
Inteligência Policial, Segurança Corporativa e Estratégica	Identificar ameaças e vulnerabilidades; aplicar inteligência na segurança institucional.
Conduta da Pessoa Protegida	Orientar autoridades protegidas; minimizar comportamentos de risco.
Prevenção a Ilícitos	Compreender fatores de risco institucional; aplicar medidas preventivas.
Segurança de Áreas e Instalações	Avaliar pontos sensíveis; aplicar técnicas de vigilância e patrulhamento.
Avaliação – Módulo I	Verificar o aproveitamento técnico e conceitual do módulo.

Disciplina	Carga horária	Modalidade
Aula Inaugural	1h/a	EAD
Direitos Humanos	8h/a	EAD
Cerimonial	2h/a	EAD
Funções da Polícia Judicial	4h/a	EAD
Inteligência Policial, Segurança Corporativa e Estratégica	16h/a	EAD
Conduta da Pessoa Protegida	4h/a	EAD
Prevenção a Ilícitos	4h/a	EAD
Segurança de Áreas e Instalações	8h/a	EAD
Avaliação para certificação	2h/a	EAD
Subtotal do Módulo I:	49h/a	EAD

- 2) Segundo Módulo:** 130 (cento e trinta) horas/aulas de teoria e prática, contemplando as técnicas operacionais:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Disciplina	Objetivos específicos
Controle de Distúrbios Cíveis e Emprego de IMPO	Aplicar técnicas de contenção; usar IMPO com base em princípios legais.
Uso Seletivo e Proporcional da Força	Compreender e aplicar o ciclo do uso da força; minimizar riscos de responsabilização.
Técnicas de Atendimento ao Público, Abordagem, Defesa Pessoal e Condicionamento Físico	Executar abordagens seguras; aplicar técnicas de imobilização; desenvolver condicionamento físico.
Direção Defensiva, Operacional e Evasiva	Conduzir veículos em situações críticas; aplicar manobras evasivas.
Gerenciamento de Crises	Atuar com equilíbrio em situações de crise; aplicar estratégias de contenção.
Procedimentos com Artefatos Explosivos e Similares	Reconhecer e isolar artefatos suspeitos; acionar protocolos de segurança.
Escolta, Segurança e Proteção de Autoridades	Executar escoltas com segurança e discrição; aplicar protocolos de proteção.
Prevenção e Combate a Incêndio	Utilizar extintores; identificar classes de fogo; aplicar medidas preventivas.
Noções de Atendimento Pré-Hospitalar e Biossegurança	Prestar primeiros cuidados; aplicar suporte básico de vida; adotar biossegurança.
Aspectos Teóricos de Armamento e Tiro	Conhecer fundamentos legais e técnicos do armamento; preparar-se para prática com segurança.
Avaliação – Módulo II	Verificar desempenho prático e técnico no módulo.

Disciplina	Carga horária e modalidade	
	Presencial	EAD
Controle de distúrbios civis e emprego de IMPO	8h/a	8h/a
Uso seletivo e proporcional da força		4h/a
Técnicas de Atendimento ao Público, Abordagem, Defesa Pessoal e Condicionamento físico	8h/a	14h/a
Direção Defensiva, Operacional e Evasiva	4h/a	8h/a
Gerenciamento de Crises		18h/a
Procedimentos com artefatos explosivos e similares		6h/a
Escolta, Segurança e Proteção de Autoridades	4h/a	8h/a
Prevenção e Combate a Incêndio	4h/a	4h/a
Noções de Atendimento Pré-Hospitalar e Biossegurança	4h/a	4h/a
Aspectos teóricos de armamento e tiro		21h/a
Avaliação para certificação		3h/a
Subtotal do Módulo II:	32h/a	98h/a
Total	130h/a	

3) Terceiro Módulo: 32 (trinta e duas) horas/aulas, abrangendo prática de manuseio e porte de armamento letal e avaliação:

Disciplina	Objetivos Específicos
Armamento e Tiro	Manusear armas com segurança; executar disparos precisos; aplicar técnicas de tiro defensivo.
Avaliação – Módulo III	Certificar proficiência técnica, segurança e adequação do uso da força letal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Disciplina	Descrição	Carga Horária	Modalidade
Armamento e Tiro	Instrução prática de armamento e tiro com arma de fogo letal.	30h/a	Presencial
Avaliação para certificação	Verificação prática da proficiência técnica e da segurança no manuseio de armamento letal.	2h/a	Presencial

- a. O curso será realizado num período de aproximadamente 27 (vinte e sete) dias úteis, com 8 (oito) horas de aula por dia, de segunda a sexta-feira. As aulas teóricas, conteúdo EAD, serão disponibilizadas em plataforma da CONTRATADA, para acesso a qualquer tempo pelos participantes, durante o período de realização do curso, inclusive, finais de semana e feriados.
- b. O curso tem data estimada para início em 20 (vinte) de outubro de 2025 e conclusão em 27 de novembro de 2025.
- c. A capacitação dos Agentes da Polícia Judicial contemplará todas as disciplinas discriminadas no artigo 33 da Resolução CSJT n. 315/2021.
- d. O critério de aprovação para o módulo I, caso este seja utilizado para fins de cumprimento do Curso Teórico da Reciclagem Anual – 2025, observará os requisitos previstos no artigo 40 da Resolução CSJT nº 315/2021, ou seja, obtenção de 70% na avaliação de aprendizagem e 75% de frequência.
- e. O módulo 3 (três) poderá ser realizado apenas pelos Agentes da Polícia Judicial que forem considerados aptos na avaliação psicológica.
- f. O Agente da Polícia Judicial que for declarado inapto na avaliação psicológica passará por nova avaliação após 30 (trinta) dias e, caso seja considerado apto ao manuseio e porte de armas de fogo, antes do início das aulas do módulo III, poderá participar das aulas práticas.
- g. As aulas serão ministradas em local apropriado, a ser disponibilizado pelo próprio CONTRATANTE, e as aulas práticas de armamento e tiro serão realizadas no estande de tiro já contratado.
- h. Os Agentes da Polícia Judicial ficarão afastados das suas atividades funcionais, durante a participação no curso, para dedicação integral à capacitação.
- i. Serão emitidos certificados de conclusão para os participantes aprovados.
- j. A CONTRATADA emitirá certificado individual para cada participante referente ao(s) módulo(s) efetivamente realizado(s) e no(s) qual(is) tenha sido aprovado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso.
- k. Os certificados a serem emitidos pela CONTRATADA deverão conter, no verso, o conteúdo programático e a carga horária das disciplinas.

Parágrafo Quarto: Para garantir a fixação do conhecimento e sua aplicação prática, serão adotadas as seguintes metodologias:

- a. **Exposição teórica interativa** – As disciplinas serão ministradas por meio de materiais escritos e videoaulas, permitindo o estudo autônomo e aprofundado dos temas.
- b. **Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP)** – Os participantes serão desafiados a resolver situações-problema baseadas em casos reais, promovendo a aplicação prática do conhecimento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

c. Estudos de caso – Serão analisados cenários reais relacionados à proteção de autoridades, gerenciamento de crises e disciplinas afins, possibilitando uma visão crítica e estratégica.

d. Fórum de discussão e interação com o tutor – Espaço colaborativo para troca de experiências e aprofundamento do conhecimento por meio do debate sobre situações operacionais.

e. Tutoria ativa e multicanal – A tutoria será realizada por um professor especializado, que estará disponível para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do desempenho dos alunos. A comunicação com o tutor poderá ocorrer por meio de:

- Fórum de debates no ambiente virtual de aprendizagem;
- Grupo de WhatsApp exclusivo do curso;
- Contato direto por telefone;
- Mensagens privadas via WhatsApp;
- E-mail institucional.

Parágrafo Quinto: A partir da assinatura deste Instrumento, o CONTRATANTE poderá convocar o (a) representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, cronograma, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar o (a) representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Sexto: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Oitavo: Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos pela equipe de gestão deste Contrato da forma abaixo especificada:

1. PROVISORIAMENTE:

1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; com a comprovação da prestação dos serviços que se refere a parcela a ser paga.

2. DEFINITIVAMENTE:

2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 até (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e mediante a entrega dos certificados aos alunos participantes e concludentes, por servidor ou comissão designada pelo gestor, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

2.1.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022](#));

2.1.1.1 Consideram-se indicadores estabelecidos, para fins desta contratação, a ministração de todo o conteúdo programático e a quantidade das horas aulas previamente acordadas para cada matéria.

2.1.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

2.1.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

2.1.4 Comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

2.1.5 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, frete, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Nº DE HORAS/AULA	Nº DE ALUNOS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR POR HORA/AULA EAD	VALOR POR HORA/AULA MÓDULO
1	Módulo I - Introdutório, Conhecimentos Básicos, Habilidades Comportamentais, Inteligência e Prevenção	14745	49 (EAD)	Até 40	Hora aula ministrada (total 211)	R\$ 500,00 (147h/aulas) R\$ 73.500,00	R\$1.000,00 (64h/aulas) R\$ 64.000,00
2	Módulo II – Técnicas Operacionais		130 (32 horas presencial + 98 horas EAD)				
3	Módulo III - Uso de equipamento letal		32 (presencial)				
VALOR TOTAL PARA OS TRÊS MÓDULOS						R\$ 137.500,00	

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da orçamento, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação, pelo gestor, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2025NE997, emitida em 07/10/2025 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito em moeda nacional e creditado pelo CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em banco, agência e conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

- a. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
- b. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da prestação de serviços de ministração do curso para até 40 (quarenta) Agentes da Polícia Judicial corresponderá à quantidade de horas aulas ministradas e será efetuado em parcela única, após o encerramento das aulas dos módulos I, II e III, e a entrega dos certificados.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Data da emissão;
- Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- Período respectivo de execução do Contrato;
- Valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, após alteração, pela CONTRATADA, no sistema SIGEO, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Sexto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:

- a) Será realizada consulta ao SICAF para:
 - a.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - a.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- b) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- c) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos serviços pelo prazo estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Instrumento contratual;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- f. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h. Inscrever os participantes, informando os dados à CONTRATADA, para credenciamento e emissão dos certificados (nome completo, CPF, e-mail e telefone);
- i. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à CONTRATADA, referente aos serviços prestados após conclusão do curso;
- j. Disponibilizar 200 munições por aluno, com as respectivas armas institucionais e carregadores, bem como 3 (três) veículos abastecidos, para realização das atividades práticas, caso a CONTRATADA não disponha destes itens;
- k. Disponibilizar sala de aula ou auditório para realização das aulas práticas;
- l. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 4. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em sua proposta, obedecendo aos prazos e condições neles dispostos;
- b. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste ajuste;
- e. Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter atualizado o seu cadastro de contato, com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do contrato.
- g. Ministras o curso com a carga horária definida no contrato, ou seja, no mínimo 211 horas, com os conteúdos indicados no Conteúdo Programático;
- h. Disponibilizar todo o material didático necessário aos estudos do conteúdo e à viabilização metodológica, bem como o certificado contendo, no verso, o Conteúdo Programático e a carga horária das disciplinas;
- i. Formatar o curso na modalidade à distância (EAD), dentro da Sala de Aula Virtual (SAV) do Centro de Estudos de Ciências Policiais (Contratada);
- j. Aplicar avaliação do conteúdo teórico;
- k. Realizar a instrutoria e a tutoria do curso em tela;
- l. Emitir a nota fiscal, após a execução dos serviços e a entrega dos certificados, frequências e certidões necessárias ao pagamento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- m. Efetuar o pagamento dos honorários e demais despesas ao instrutor, recolhendo os impostos pertinentes;
- n. Disponibilizar blocos de anotações, canetas, *coffee-break*, equipamentos de proteção individual, alvos, cinturão tático, coldre, porta carregador, porta algemas, alvos humanoides e alvo quatro-cores aos participantes;
- o. Disponibilizar os instrumentos de menor potencial ofensivo necessários para o treinamento (bastões de uso policial - tonfa, cassetete e bastão retrátil, algemas, espargidores de OC e CS, arma de incapacitação neuromuscular);
- p. Manter absoluto e extremo sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição, com a finalidade exclusiva de execução do objeto contratual;
- q. Informar ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância, no que couber, da Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, referente às contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em atendimento à Resolução 310/2021 CSJT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

c. O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual ensejará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste instrumento e as do Termo de Referência, a saber:

- a)** Advertência;
- b)** Multa:
 - b.1.** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos itens em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2.** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3.** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4.** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão da contratação por culpa da CONTRATADA;
- c)** Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive relacionados com multas, inexecução parcial, danos e prejuízos contra terceiros, observando o devido processo administrativo.

Parágrafo Quinto: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Sexto: Nos termos da Lei nº 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sétimo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Inteligência e Polícia Judicial do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do Contrato, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a), devendo observar o seguinte:

- Atuará na condição de fiscal deste contrato o(a) servidor(a) vinculado(a) à Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial, sendo seu suplente o(a) respectivo(a) servidor(a) que vier a substituí-lo(a) oficialmente.

Parágrafo Segundo: O(A) fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
- b. Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexecução ou irregularidade (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- c. Informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
- d. Comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);
- e. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VII);

Parágrafo Terceiro: Ao(À) fiscal administrativo(a) do Contrato cumpre:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);
- b. Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV);
- c. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VII).

Parágrafo Quarto: O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos(as) fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV);
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III);
- c. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(a) fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII);
- d. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X);
- e. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI).
- f. Enviar a documentação pertinente à DOF (Diretoria de Orçamento e Finanças), para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratados.

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do gestor e do(a) fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

**CENTRO DE ESTUDOS DE CIÊNCIAS
POLICIAIS LTDA.**
Luciane de Oliveira Silva
Sócia